



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

Requerente: **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
PP nº 03/2014/FMS

A Requerente apresentou impugnação ao edital acima especificado, alegando que edital com critério de julgamento maior desconto sobre os preços da Tabela ABCFarma inviabiliza a apresentação de proposta, pois não se sabe sequer, quais os itens a Administração pretende adquirir. Destaca que não pode apresentar desconto linear; que a Administração deve selecionar a proposta mais vantajosa; que a licitação fere a isonomia. Requer a retificação do edital a fim de relacionar a medicação solicitada.

È o relatório.

As alegações da Impugnante não merecem prosperar, conforme será demonstrado a seguir.

O Município, pelas obrigações assumidas perante o SUS, têm obrigação de fornecimento dos medicamentos integrantes da farmácia básica, tendo o Estado e a União obrigação quanto aos demais fármacos.

Contudo, na prática o que tem acontecido é que muitos Municípios postulam em Juízo contra o Município pleiteando todos os tipos de medicamentos, tendo o Judiciário de forma pacífica concedido os pedidos no prazo de 48h ou alguns dias, sob pena de multas diárias que variam entre R\$ 500,00 e R\$ 1.000,00.

A medicação a ser postulada e o quantitativo não são de conhecimento da Administração. No entanto, não podem as licitantes afirmar que não conhecem a lista ABC Farma (referência e genéricos).

Por isso, considerando que a lista ABC Farma é conhecida por todos os licitantes; considerando que o direito à saúde, insculpido no art. 196 da CF prepondera até mesmo sobre o princípio da legalidade; considerando que o



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

certame trará economia ao Poder Público, sugiro que seja conhecida a impugnação e no mérito julgada improcedente.

Joaçaba(SC), 31 de janeiro de 2014.

Vania Brandalize
Vania Brandalize

OAB/SC 13.447.

DEFERIDO
EM 03/02/14
[Signature]
Rafael Laska
Prefeito Municipal